

ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE PICOS

Rua São Sebastião, 32

Fones: (89) 3422 – 7055 e 3421 – 0093 – Fax: 3422 – 6238

CEP 64.600.000 – Centro – Picos – Piauí

E-mail: [Camarapicos@virtex.com.br](mailto:Camarapicos@virtex.com.br)

Protocolo Nº

22/10

Lei nº 2384 /10, de 20 de AGOSTO de 2010.

A ordem do dia da sessão de hoje  
Sala das sessões da Câmara  
Municipal de Picos

Em

18/10/10

“Dispõe sobre a coleta do óleo de cozinha no âmbito do Município de Picos.”

Presidente

O PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no âmbito do Município de Picos – Estado do Piauí, a coleta de óleo de cozinha.

Art. 2º - Todas as residências e estabelecimentos comerciais estão obrigados a armazenar o óleo utilizado, em recipientes plásticos tipo garrafas e colocá-lo para coleta junto aos demais resíduos de forma que a coleta seja separada.

Art. 3º - É da competência da Secretaria Municipal de Serviços Públicos recolher os recipientes com óleo e condicionados em tambores.

§ 1º - o óleo recolhido poderá ser entregue a AGESPISA/Picos.

§ 2º - o óleo recolhido poderá ser reaproveitado no próprio Município, através de ações de reciclagem, como a fabricação de sabão artesanal, etc...

§ 3º - a Secretaria que trata este parágrafo, elegerá um ou mais pontos de coleta do óleo de cozinha.


§ 4º - a Secretaria poderá promover campanhas para arrecadação do óleo, mediante troca de benefícios a população.

Art. 4º - É competência das secretarias afins o trabalho de palestras, panfletagens e instrução aos Municipais da importância de tal coleta, em parceria com as Associações e entidades do Município.


Art. 5º - No caso previsto do §1º, artigo 3º, a agência da AGESPISA/Picos, deverá encaminhar o óleo coletado para o projeto de Biodiesel da própria agência.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PICOS,  
ESTADO DO PIAUÍ, EM 16 DE JUNHO DE 2010.

  
Iata Anderson Rodrigues de Alencar Coêlho  
Ver. P.S.B.


Aprovado em Primeira  
Discussão por Unanimidade  
Sala das Sessões, Em 29/07/10  
  
Secretário

Aprovado em Segunda  
Discussão por Unanimidade  
Sala das Sessões, Em 04/08/10  
  
Secretário

**A SANÇÃO**  
Sala das Sessões, Em 06/06/10  
  
Presidente

LEVADO A SANÇÃO NESTA DATA  
Câmara Municipal de Picos  
Em 20/08/10  
  
Secretário da Câmara

**SANCIONADA**  
Nesta data, 11/ Fevereiro / 2011  
  
PREFEITO MUNICIPAL

Sancionada e Registrada Nesta Data  
Sobre Nº 2384 no Livro Nº 20 de  
Registro de Leis e Decretos Municipais  
Folhas 100 e seguintes, lida e lida me-  
diante e publicação em 14 de Junho de  
aviso desta Lei, na  
Picos (PI) 14 de Fevereiro de 2011  
  
Chefe do D.A

RECEBEMOS  
17/10/10

Recebemos 17/10/10  
ASSINATURA